TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 INTRODUÇÃO

1.1 Os presentes Estudos Técnicos Preliminares compõem o Termo de Referência que objetiva a contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel, para uso eventual e como backup, em solenidades a serem realizadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e atendem à exigência contida no Comunicado nº. 005/2017-SGA e na Instrução Normativa nº. 05/2017-MPOG.

2 ATOS NORMATIVOS

2.1 A contratação requerida encontra amparo normativo no Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, em especial com fundamento em seu art. 3º, § 1º, segundo o qual "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

2.2 Deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições normativas:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

- Decreto nº. 10.024, 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3 SÉRIE HISTÓRICA DE CONTRATAÇÕES

3.1 A contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel, para uso eventual e como backup em eventos e solenidades deste Regional tem sido realizada regularmente, conforme processos SEI 0013455-24.2020.6.13.8000 e 0004942-67.2020.6.13.8000 .

3.2 Não se identificam inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção de fornecedor e gestão do contrato em relação às contratações anteriores.

4 ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1 Os documentos que compõem a contratação pretendida não apresentam justificativas para restrição de acesso à informação ou à divulgação, por não se enquadrarem como ultrassecretos, secretos ou reservados, nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 No primeiro semestre de 2021, ocorrerão 03 (três) solenidades públicas nas dependências do Auditório "Desembargador Leal da Paixão", no Edifício Anexo I deste Regional. Considerando que o referido imóvel não possui sistema autônomo de geração de energia e objetivando prevenir eventuais interrupções ou oscilações da rede concessionada, torna-se necessário garantir backup para o fornecimento de energia elétrica em momentos de crise, de modo a manter em funcionamento constante os equipamentos necessários e essenciais para o desenvolvimento das solenidades.

5.2 O TRE-MG não possui geradores de energia com as especificações estabelecidas para o atendimento da demanda. De igual modo, não possui, em seu corpo técnico, mão de obra necessária para realizar os procedimentos de manuseio e operação de geradores de energia.

6 CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-MG

6.1 A contratação pretendida não se alinha ao Planejamento Estratégico deste Tribunal e não veicula qualquer política pública.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 As empresas interessadas deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior que comprove a prestação de serviço com características iguais ou semelhantes ao objeto ora contratado. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista, registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Atestado de Capacidade Técnica relativo(s) à execução dos serviços similares aos discriminados no Termo de Referência.

7.2 A proponente deverá apresentar a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativas ao(s) Atestado(s) de que trata o item anterior.

7.3 A comprovação do vínculo profissional de que trata o item 7.2 será efetuada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste a proponente como contratante; do Contrato Social da proponente, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio; do Contrato de Trabalho; ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de termo de anuência do profissional.

7.4 Um dos profissionais indicados pela proponente no item 7.2 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

7.5 Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a proponente deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como passíveis de execução indireta, nos termos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, por se tratarem de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios tendo em vista as finalidades institucionais deste Regional.

8.2 Os serviços a serem contratados não apresentam natureza continuada, posto que ausentes as características da essencialidade e da habitualidade.

8.3 Os serviços a serem contratados apresentam-se, também, como de natureza comum, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9 PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Abaixo, estão descritas medidas possíveis de aplicação na contratação visada:

9.1.1 Catalisadores

Instalação de catalisadores em grupos geradores a fim de reduzir a emissão de poluentes oriundos da queima de combustíveis. De acordo com as informações do fabricante, os catalisadores devem reduzir em até 97% a liberação de monóxido de carbono, em 68% a de hidrocarbonatos, em 72% a de óxido de nitrogênio. Outra vantagem adicional é a redução de ruído em até 22 decibéis. Os catalisadores permitem diminuir as emissões individuais de gases que causam o efeito estufa.

9.1.2 Equipamentos carenados

A utilização de geradores "carenados" (revestidos internamente com espuma termoacústica) em ambientes abertos é medida adequada, pois por lei os níveis de ruído não devem ultrapassar em 80 Dbs.

9.1.3 Contenção em tanques

Os tanques devem possuir diques de contenção, para casos de vazamento.

10 SOLUÇÕES DE MERCADO

10.1 De forma exemplificativa, são potenciais fornecedores dos serviços capazes de atender aos requisitos especificados, não se caracterizando como quantidade restrita:

Loc Line Geradores
Épico Eventos
Otimiza Eventos

11 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

11.1 A prestação dos serviços de locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel, para uso eventual e como backup, deverá ser fracionada conforme a solenidade respectiva, de acordo com o cronograma firmado no Termo de Referência.

12 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

12.1 Não se identifica a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender à administração, tendo em vista a pouca complexidade técnica do objeto contratual.

12.2 Não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada quanto à relação custo-benefício, dada a ausência de complexidade técnica e jurídica do objeto.

13 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 Em razão da exiguidade do prazo em relação à primeira solenidade a qual será alocado o grupo gerador (25/02/2021), não houve tempo hábil para a coleta de orçamentos junto a potenciais fornecedores.

13.2 Nas contratações anteriores (processos SEI 0013455-24.2020.6.13.8000 e 0004942-67.2020.6.13.8000) os valores contratados foram, respectivamente, R$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais) e R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), o que garante um média de preços de R$ 5.545,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). Ressalte-se, entretanto, que os valores referem-se à locação para evento único, ao passo que o objeto desta contratação relaciona-se à realização de três solenidades.

13.3 Do Painel de Preços do Governo Federal, extraem-se os seguintes preços referenciais para locação de gerador elétrico no ano-base 2020:

Média R$ 17.972,98	**Mediana** R$ 3.950,00
Menor valor R$ 0,1149 (*sic*)	**Maior valor** R$ 474,5 mil

14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 Contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel, para uso eventual e backup em solenidades a serem realizadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, e conforme especificação técnica abaixo relacionada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
01	**Grupo Gerador com potência mínima de 250 KVA** - Carenagem com isolação acústica e atenuador de ruído, com nível dentro das normas técnicas, podendo operar exposto ao tempo; - Trifásico: 3 x 127v; -Tensão de 220 volts (com neutro acessível), com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção; - Quadro de transferência manual; - Controlador micro processado com display digital e supervisão ativa de tensão, frequência, corrente, potência; - Botão de parada de emergência; - Modo de operação automático, manual e teste; - Catalisador para redução de emissão de poluentes; - Contenção de vazamento nos tanques. **Além de todo material necessário para o funcionamento do gerador, a CONTRATADA deverá ainda fornecer:** - Cabos elétricos, conforme a necessidade de instalação (distância entre gerador e quadro de aproximadamente 30 metros); - Equipamentos de segurança: QTM, extintor, haste de aterramento; - Abastecimento com diesel e demais itens necessários; - Técnico operador/eletricista qualificado para todo o período da locação.	01	

15 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 O parcelamento e a divisibilidade da solução, apesar de ser técnica e economicamente viável, pode acarretar perda de escala, além não ensejar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, razão pela qual não se recomenda o parcelamento.

16 DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS

16.1 Garantia da continuidade das solenidades públicas deste Regional em caso de interrupções ou oscilações na rede elétrica concessionada, com ganhos de eficácia.

17 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA SEMAP

17.1 Considerado que o objeto contratual não comporta maior complexidade técnica, não é necessário elaborar cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente organizacional quanto ao objeto contratual.

17.2 Não se concebe necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços respectivos.

17.3 A matriz de riscos da contratação respectiva encontra-se em documento apartado (doc. SEI n. 1358075).

18 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

18.1 A utilização do IMR apresenta-se como prerrogativa discricionária da administração e, enquanto tal, norteada pelos parâmetros da oportunidade e conveniência, tendo em vista as singularidades do objeto contratado.

18.2 Tal interpretação deduz-se do item d.5 do Anexo V da IN 05/2017, segundo o qual "o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, **quando utilizado**, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas".

18.3 Na contratação pretendida, não se vislumbra a real necessidade de implantação de IMR, dada a simplicidade técnica e jurídica do objeto contratual.

19 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

19.1 Pelo exposto, tendo em vista as informações, registros, dados e justificativas acima apresentados, declara-se pela **viabilidade** de se contratar empresa especializada em locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel, para uso eventual e como backup em solenidades deste Regional.

19.2 Ficam designados os servidores Marco Aurélio Ribeiro de Paiva (titular) e Thiago Luiz da Rocha Alves (suplente) para comporem a comissão responsável pelo contrato eventualmente constituído.

Data e assinatura registradas no sistema.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS**, **Técnico Judiciário**, em 29/01/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1354570** e o código CRC **525B4BDD**.